

LEI Nº 46

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o pagamento do aluguel do prédio sede da Prefeitura e contém outras providências.

O povo do município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Guineabain

Art: 1: - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar no exercício de 1.967 vindou-
ro, o aluguel ao prédio - sede da Prefeitura Mu-
nicipal, a razão de cff. 25.000. (Vinte e cinco mil -
quingentos) mensais, podendo dispendar no má-
ximo até cff. 300.000, anuais.

Art: 2: - Para atender as despesas desta
lei, será consignada no orçamento de 1.967, -
uma dotação própria.

Art: 3: - Esta lei entrará em vigor a
1: de Janeiro de 1967, revogadas as disposições
em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades,
a quem o conhecimento e execução desta lei -
pertencer, que a cumpram e a façam cum-
prir, tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da
Bela Vista, 30 de novembro de 1.966.

Guineabain
Pref. Municipal

Guineabain
Secretário

Registrada e publicada na secretaria desta
prefeitura, aos 30 de novembro de 1966.

Guineabain
Secretário. Pref.